

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2323/73 PARECER CEE Nº 943/74

Aprovado por Deliberação  
em 24/4/74

INTERESSADO - COLÉGIO "DR. BERNARDINO DE CAMPOS", CAPITAL

ASSUNTO - Regularização da vida escolar dos alunos: Edna Perfeito,  
José Carlos Carioca e Neusa Rodrigues de Oliveira

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 1969, os alunos Edna Perfeito, José Carlos Carioca e Neusa Rodrigues de Oliveira, foram matriculados regularmente no 1º ano colegial do Curso Unificado do Colégio "Dr. Bernardino de Campos" desta Capital, e em 1970, foram promovidos para a 2ª série colegial, apesar de reprovados na disciplina Matemática.

1.2 - O curso colegial (normal) do Colégio "Dr. Bernardino de Campos" foi objeto de sindicância instaurada pela C.E.B.N. e foi extinto pela Portaria C.E.B.N. de 3.4.71.

1.3 - Foi então designada pela 7ª DESN da Capital uma Comissão de Inspectores encarregada de proceder à conferência e expedição de documentos de alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

1.4 - A Comissão, constatou que os três alunos acima mencionados, foram promovidos irregularmente para a 2ª série, de 1969, para 1970. Pois as notas obtidas em matemática foram adulteradas no Diário de Classe, no caso dos três alunos e lançadas na ficha individual com as alterações necessárias para a aprovação, o que permitiu a promoção para a série seguinte.

1.5 - Em 1971, a aluna Edna Perfeito, estava cursando a 3ª série Colegial (Normal) da Escola Normal "Nossa Senhora das Dores e José Carlos Carioca, a 3ª série do Curso Técnico de Contabilidade do Colégio "Dr. Bernardino de Campos". Quanto a Neusa Rodrigues de Oliveira, não solicitou transferência, nem qualquer outra documentação ao estabelecimento.

2. APRECIÇÃO: 2.1 - Trata-se, no caso em tela de um curso

colegial, objeto de Sindicância por parte da S.E., em virtude de aí terem sido constatadas irregularidades, tendo a seguir sido extinto pela Portaria CEBN de 3/4/71. Neste termos, a S.E., a nosso ver, já apurou quais os responsáveis pelas irregularidades e tomou as providências cabíveis, nada mais havendo a acrescentar a respeito.

2.2 - Quanto aos três alunos, cuja vida escolar ficou prejudicada, o Inspetor da 7ª Delegacia do Ensino Secundário e Normal informa à folha 7 do Processo que "nada ficou provado contra esses alunos, os quais não participaram da adulteração das notas de seus exames e portanto não devem sofrer as conseqüências de erros cometidos por terceiros, ficando com sua vida escolar prejudicada injustamente."

2.3 - Considerando:

que a esta altura dos acontecimentos estes alunos devem provavelmente ter concluído o curso colegial em 1971;

que casos análogos receberam, neste Conselho, parecer favorável aos alunos;

somos de opinião que a promoção destes três alunos para a 2ª série Colegial seja convalidada e, conseqüentemente, os atos escolares praticados por eles posteriormente, desde que sejam aprovados em exame especial na disciplina "matemática" a nível da 1ª série do 2º grau.

3. CONCLUSÃO: Tendo em vista a situação especial do caso, voto favoravelmente ao reconhecimento de conclusão da 1ª série colegial realizada em 1969, no colégio "Dr. Bernardino de Campos", desta Capital, pelos alunos: Edna Perfeito, José Carlos Carioca e Neusa Rodrigues de Oliveira, e conseqüentemente, pela convalidação dos atos escolares posteriormente praticados por eles, desde que sejam aprovados em exame especial na disciplina "Matemática" a nível da 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 6 de março de 1974

a) Conselheiro Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 6 de março de 1974

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente